
Para: Estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança

C/c População em geral, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Delegações de Saúde Concelhias, Linha Esclarecimento Não Médico COVID-19

Assunto: Orientações técnicas a adotar nos estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Decorrente da evolução epidemiológica e do processo de vacinação, a Direção Regional da Saúde (DRS) elabora um conjunto de orientações de forma a permitir a abertura dos espaços de dança com menor risco.

O Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no trabalho estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção. Estando cometida à entidade responsável pelo espaço, a gestão global das suas Instalações em matéria de segurança e higiene no trabalho, de acordo com a Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/11 de 28 de fevereiro de 2020, para as suas instalações interiores e exteriores.

1. Medidas gerais

Para a redução do nível de risco dentro destes estabelecimentos, é fundamental:



-
-
- a) Garantir que a fila de espera no espaço exterior ao estabelecimento tenha condições de manter uma distância de, pelo menos, 2 metros entre clientes, através da sinalização no chão do local onde devem permanecer à espera da sua vez;
 - b) Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar nas áreas de dança, através, por exemplo, da abertura de portas e janelas ou do funcionamento de um sistema de ventilação de ar forçado sem recirculação de ar interior;
 - c) Possuir dispensadores de solução à base de álcool para garantir a desinfeção de clientes, especialmente na entrada, zonas de venda (balcão e atendimento), acesso e interior das casas de banho, masculinas e femininas, e saídas (principal e secundária) e incentivar o seu uso;
 - d) Disponibilizar os produtos de higiene recomendados, nomeadamente sabão, solução de base alcoólica e toalhetes descartáveis nos locais de lavagem de mãos;
 - e) Afixar em locais visíveis do espaço do evento a informação sobre o uso de máscara, etiqueta respiratória e lavagem das mãos (Anexos II, II, III);
 - f) Afixar nas instalações sanitárias a informação sobre lavagem das mãos, bem como sobre etiqueta respiratória (Anexos II e III);
 - g) Assegurar que os lavatórios se encontrem acessíveis, sem necessidade de manipular portas;
 - h) Uso obrigatório de máscaras (recomenda-se a substituição da máscara a cada 4 horas) e luvas por parte dos funcionários em funções no estabelecimento;
 - i) Garantir circuitos de entrada e saída do espaço de forma a minimizar contactos;
 - j) Obrigatoriedade da definição de circuitos de circulação dos clientes, para evitar a circulação aleatória de pessoas pelo espaço, com obrigatoriedade de uso de máscara;

-
-
- k) Garantir que a circulação de pessoas para as instalações sanitárias ocorra em circuitos onde seja possível manter a distância física entre as pessoas que circulam e as que estão a utilizar o espaço de dança;
 - l) Definir uma área exclusiva para consumo de alimentos e/ou bebidas, dispondo as cadeiras e as mesas de forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas;
 - m) Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo unicamente que os colaboradores o façam;
 - n) Lavagens frequentes, e inferiores a 1 hora, de superfícies de contato e uso frequente: interruptores de luz, torneiras, botões de autoclismo, vitrinas, barreiras acrílicas
 - o) Nos pedidos ao balcão, no caso de poder formar-se uma fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros, através da sinalização no chão do local onde devem permanecer à espera da sua vez;
 - p) Proibição de consumo de bebidas e alimentos na pista de dança ou espaço de divertimento;
 - q) Obrigatoriedade de uso de máscara pelos clientes durante a permanência na pista de dança;
 - r) Encerramento de todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança às 2:00 horas da madrugada.

2. Medidas preventivas específicas

Durante todo o evento, quando haja a presença de um instrumentista e/ou banda, DJ ou de um sistema de som com música ambiente recomenda-se:

- a) A desinfecção dos equipamentos de som;
- b) A desinfecção das mãos, antes e depois de cada atuação;



-
-
- c) O uso de máscara por parte do DJ, ou do(s) instrumentista(s), com exceção do(s) vocalista(s) e instrumentista(s) de sopro;
 - d) Entre os músicos/DJ e a mesa mais próxima ou a pista de dança é obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros.
 - e) Não é permitido a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
 - f) Não é permitido o contacto próximo entre convidados e músicos/DJ durante a festa.

3. Limitação da lotação

A ocupação do espaço deverá ter uma lotação de acordo com o nível de risco de ilha:

- Nas ilhas de **muito baixo risco** , poderá haver ocupação até 50% da lotação máxima;
- Nas ilhas de **baixo risco** , até 40%.
- Nas ilhas de **médio risco** , até 30%.
- Nas ilhas de **médio alto risco** , até 20%.
- Nas ilhas de **alto risco** , até 10%.

A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;

Deve ser privilegiada a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas).

4. Procedimentos à entrada

a. nas ilhas sem transmissão comunitária

Antes de entrar no estabelecimento, todas as pessoas devem desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool e ser portadoras de máscara protetora. É obrigatória a medição da temperatura corporal de



todos os clientes e funcionários. E realizar o questionário sobre eventual sintomatologia e/ou critério epidemiológicos ao cliente e funcionário de acordo com o Circular Normativa nº 39G, de 22 de junho de 2021 – Abordagem de casos suspeitos ou com confirmação de COVID-19 e rastreios para SARS-CoV-2 (atualização).

Caso apresentem algum critério clínico ou epidemiológico, o cliente ou funcionário deverá ligar para a Linha Saúde Açores (808 24 60 24) e seguir as orientações que lhes forem dadas.

b. Nas ilhas com transmissão comunitária

Para além do disposto no ponto anterior, é ainda necessária:

- a apresentação do Certificado COVID da EU de vacinação ou recuperação válidos;
 - a validação é efetuada pela entidade organizadora através do uso gratuito da aplicação para equipamentos móveis “Passe Covid”.

ou

- a apresentação de um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19 nas seguintes condições:
 - Um teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores;
 - Um teste rápido de antígeno nas 48 horas anteriores;
 - Um autoteste efetuado antes de entrar no estabelecimento.

A responsabilidade pela realização e verificação do resultado dos testes efetuados é da entidade responsável pelo espaço.

A entidade responsável pelo espaço deverá assegurar o registo e arquivo da listagem dos resultados obtidos durante 14 dias e remetê-las para o email da Direção Regional da Saúde (sres-drs@azores.gov.pt), sempre que tal for solicitado.



A identificação dos níveis de risco de transmissão aplicáveis às ilhas da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, é efetuado, semanalmente, especificamente à quinta-feira, pela Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por COVID-19 no Boletim Semanal de Risco e publicado no site <https://destinoseguro.azores.gov.pt>.

O Diretor Regional



Anexo I

COVID-19

MÁSCARAS

COMO COLOCAR

- 1º**
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR
- 2º**
VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- 3º**
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS
- 4º**
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo
- 5º**
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS

DURANTE O USO

- 1º**
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA
- 2º**
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR
- 3º**
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- 1º**
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER
- 2º**
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS
- 3º**
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA
- 4º**
LAVAR AS MÃOS

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

Governo dos Açores

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS
Direção-Geral da Saúde



Anexo II

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **LSA 808 24 60 24**

Anexo III

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

   

